



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (0\*\*43) 556-1222 e 556-1452  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567/0001-57



## PROJETO DE LEI Nº 04 /2004

**Súmula:** Cria o Conselho de Desenvolvimento do Município de Abatia, estabelece suas funções e dá outras providências.

### Capitulo I Disposições Gerais

Art. 1º. - A administração pública, atividade desempenhada por representante popular nos termos da legislação vigente será promovida com a colaboração da sociedade, visando o alcance das metas e objetivos traçados no plano plurianual de governo, diretrizes e programação orçamentárias para o pleno incremento e desenvolvimento dos setores produtivos da agricultura, comércio, indústria, turismo e otimização dos serviços públicos inerentes à cultura, educação, saúde, assistência social, saneamento, urbanismo, meio ambiente e patrimônio públicos e o preparo da comunidade para o exercício pleno da cidadania.

Art. 2º. - Para a consecução dos fins propostos pela administração pública municipal e em atenção às Constituições Federal, Estadual e Municipal às Emendas Constitucionais, às Leis Ordinárias e Lei Orgânica do Município de Abatia, ( Resolução 01/90), fica criado o Conselho de Desenvolvimento do Município de Abatia.

Art. 3º. - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, responsável direto pela execução das metas administrativas, o Conselho de Desenvolvimento do Município de Abatiá, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de conhecer, debater com a sociedade e administração pública as questões político administrativas no município de Abatiá.

### Capitulo II Definição Competência e Atribuições

Art. 4º. - Ao Conselho de Desenvolvimento de Abatiá cabe:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (0\*\*43) 556-1222 e 556-1452  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567/0001-57

Fls. 02  
*[Handwritten signature]*

I - elaborar seu regimento e modificá-lo, se necessário ;

II - promover o diálogo político para o enfrentamento dos problemas administrativos por intermédio de iniciativas inovadoras da comunidade sobre temas de relevância e mediante uma estratégia de desenvolvimento de programas administrativos, visando identificar prioridades e realizar ações que materializem sua consecução;

III - participar da elaboração, opinar e avaliar o Plano Municipal de Administração e desenvolvimento, acompanhando sua execução;

IV - acompanhar e avaliar a qualidade de administração pública e serviços executados no âmbito do município, propondo medidas que visem sua expansão, melhoramento, adequação e aperfeiçoamento;

V - promover e divulgar estudos sobre a administração pública e metas administrativas no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

VI - propor o cumprimento do dever do Poder Público para com a transparência administrativa, apresentando quando for o caso, críticas e censuras a respeito de medidas ou atos não adequados aos princípios da administração pública;

VII - acompanhar e avaliar, anualmente, o desenvolvimento dos trabalhos realizados, propondo à administração, quando for o caso, a realização de obras ou serviços que representem os anseios da população;

VIII - opinar, quando for o caso, sobre alternativas para a destinação e aplicação dos recursos públicos;

IX - analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades e ou outros órgãos, de interesse da municipalidade;

X - manifestar, sempre, sobre assuntos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (0\*\*43) 556-1222 e 556-1452  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567/0001-57

questões de natureza administrativa que entender estar em desconformidade com a melhor orientação direcionada ao interesse público;

XI - examinar parecer sobre pedido de funcionamentos e/ou parcerias contratadas pela municipalidade;

XII - manifestar-se sobre a criação e a expansão, no âmbito do município, de programas que vise incrementar o progresso econômico do município, notadamente, quando envolver custo financeiro para o erário;

XIII - opinar, sugerir e, quando for o caso, acompanhar planos e/ou projetos ligados aos serviços públicos ou sobre assuntos administrativos;

XIV - sugerir normas especiais para os setores de educação, saúde e assistência social que atenda às características locais, tendo em vista o aperfeiçoamento desses setores que consomem maior parte da receita orçamentária do município;

XV - pronunciar-se ou sugerir métodos e mecanismos capazes de proporcionar aumento de arrecadação com conseqüente redução da inadimplência dos contribuintes;

XVI - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da administração pública do município e tomar providências, quando for o caso, e, formalizá-las para encaminhamento a quem de direito com vista ao seu pronto esclarecimento;

XVII - promover a divulgação dos atos da administração e dos assuntos tratados a todos os seguimentos da sociedade, de forma a tornar o mais público possível o nível administrativo do município;

XVIII - elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter e parecer avaliativo da consecução dos serviços e atos da administração, opinando, inclusive, sobre o grau de desempenho se ruim, regular ou bom;

Capítulo III  
Composição e Mandato

Fls. 03  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (0\*\*43) 556-1222 e 556-1452  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567/0001-57

Art. 5º. - O Conselho de Desenvolvimento do Município de Abatiá será composto por dezesseis (16) membros, sendo 09 (nove) efetivos e 07 (sete) suplentes, todos cidadãos de comprovado espírito público, na seguinte composição:

I - 01 (um) representante do Poder Legislativo, sendo sempre o Presidente da Câmara de Vereadores;

II - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, servidores efetivos das áreas afetas à educação, à saúde, à assistência social e à execução orçamentária, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

III - 04 (quatro) representantes do setor produtivo, sendo 01 (um) representante do comércio e indústria, 01 (um) representante da agropecuária, 01 (um) representante dos trabalhadores rurais e 01 (um) representante dos trabalhadores do comércio e da indústria, ficando designado dois 02 (dois) deles como titulares e 02 (dois) como suplentes, todos indicados pela categoria;

IV - 04 (quatro) representantes dos seguimentos da sociedade, sendo 01 (um) do clero; 01 (um) dos profissionais liberais e autônomos; 01 (um) das associações de bairros e moradores e 01 (um) dos aposentados e/ou idosos, ficando designados 02 (dois) como titulares e 02 (dois) como suplentes, indicados pelas categorias;

V - 03 (três) representantes do setor estudantil das escolas públicas da rede Municipal sendo 01 (um) representante do corpo docente, 01 (um) representante do corpo discente e um (1) representante de Associação Pais e Mestre (APMs), sendo dois (2) titulares e um (1) suplente, indicados pela respectiva organização representativa de classe;

Art. 6º. - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 01 (um) ano de duração, devendo ser empossados até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Art. 7º. - Será permitida a recondução dos membros, sem limites de vezes, porém intercalando-se as indicações, entre titular e suplente, nas renovações da composição do conselho.

Fis. 04  
[Handwritten signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (0\*\*43) 556-1222 e 556-1452  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567/0001-57

Fls. 05  
*[Handwritten signature]*

Art. 8º. - As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento do Município de Abatiá são de conselheiros de relevantes interesses público, não podendo receber qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Parágrafo único - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, porém só votarão quando substituindo aos titulares.

### Capítulo VI Da Estrutura do Conselho

Art. 9º. - O Conselho de Desenvolvimento do Município de Abatiá, terá a seguinte estrutura:

- I - o Plenário ;
- II - a Presidência ;
- III - a Secretaria Geral ;

### Seção I Do Plenário e das Sessões

Art. 10 - O plenário compõe-se dos conselheiros no exercido pleno de seus mandatos, e é órgão soberano de deliberações do Conselho de Desenvolvimento do Município .

Art. 11 - O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as aprovações e deliberações sobre consultas, análises, pareceres, sugestões,

Parágrafo Primeiro - A convocação dos Conselheiros será feita através de ofício ou livro próprio, com ciência do convocado.

Parágrafo Segundo - O presidente só votará quando necessário o desempate.

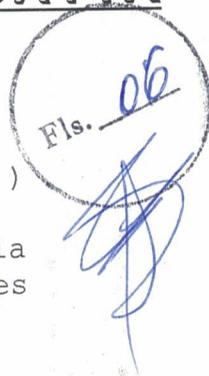
Art. 12 - As sessões plenárias serão:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Fone (0\*\*43) 556-1222 e 556-1452  
CEP 86.460-000 - CNPJ 75.743.567/0001-57



I - ordinárias, quando realizadas na 1ª. ( primeira )  
semana de cada mês :

II - extraordinárias, quando convocadas pela  
presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples  
dos conselheiros .

Parágrafo Único - As sessões terão início sempre com a  
leitura da ata da sessão anterior, que após aprovada será  
assinada por todos os presentes .

Art. 13 - A cada sessão plenária do Conselho de  
Desenvolvimento do Município de Abatiá será lavrada uma ata  
pela secretaria geral, assinada pelo presidente e demais  
conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos assuntos  
tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art. 14 - As deliberações do Conselho de  
Desenvolvimento do Município de Abatiá serão proclamadas  
pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora e  
terão a forma de sugestão de natureza opinativa,  
participativa e colaborativa á administração pública  
municipal, devendo, sempre, serem encaminhadas ao gabinete do  
prefeito e divulgadas á em geral.

### Seção II Da Presidência .

Art. 15 - A presidência é representação máxima do  
Conselho de Desenvolvimento do Município de Abatiá, a  
reguladora de seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de  
conformidade com o regimento.

Parágrafo Primeiro - A presidência, será ocupada pelo  
representante do Poder Executivo .

Parágrafo Segundo - Em sua ausência ou impedimento, pelo -  
Vice Prefeito .

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a ausência também do Vice -  
Prefeito, a Presidência será exercida pelo Secretário Geral.

### Seção III Da secretaria Geral

Fls. 07

Art. 16 - A Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento do Município de Abatiá será exercida por um conselheiro escolhido, em eleição, pelos seus pares.

Parágrafo único - As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridos pelo gabinete do Prefeito.

Art. 17 - A Secretaria Geral manterá:

I - Livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatário e respectivamente datas ;

II - Livro de atas das Sessões Plenárias .

III - Livro de presença .

Seção IV  
Disposições Transitórias e Finais

Art. 18 - Nenhuma deliberação do Conselho de Desenvolvimento do Município de Abatiá, no âmbito as atribuições contidas no artigo 14, pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa da administração pública ou sugerir metas ou programas que se inviabilize com os dispositivos técnicos tanto de ordem legal, como econômicas.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, em 02 de maio de 2004 .



WILLIAN LUIZ CÂNDIDO ZANATA FERRI  
PREFEITO MUNICIPAL

Abatiá 02 de maio de 2004

---